

Trabalho & Saúde

REVISTA DO DIESAT - Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho • Março 2021

Classe trabalhadora desprotegida





Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho



www.diesat.org.br



diesat@diesat.org.br



www.youtube.com/channel/UCt5W_fJtScazJHuGd7e_zNQ



www.instagram.com/die.sat/



www.facebook.com/DIESAT-218866671480506/?tn-str=k*F

Equipe Editorial:

Daniele Correia – Socióloga, Assistente Social e mestra em Serviço Social, membro da equipe técnica do DIESAT.

Eduardo Bonfim da Silva – Administrador, especialista em Saúde do Trabalhador e coordenador técnico do DIESAT.

Maria do Socorro Reis Cabral – Mestra em Serviço Social, docente da PUC/SP e coordenadora do Núcleo de Qualidade de Vida e Saúde.

Thiago Loreto de Oliveira – Assistente Social, pós-graduado em residência multiprofissional e membro do CEREST Guarulhos/SP.

Vinicius Figueira Boim – Assistente Social, especialista em Saúde do Trabalhador e membro do CEREST (Lapa) São Paulo/SP.

Colaboraram nesta edição:

Debora Raymundo Melecchi

Roberto Heloani

Margarida Barreto

Fernando Pigatto

Márcia Kamei López Aliaga

Luciano Lima Leivas

Diagramação:

Vinicius Anéli da Silva

PRESIDENTE NACIONAL

Edison Flores Lima Filho – SINTAEMA-SP

VICE-PRESIDENTE NACIONAL

Elenildo Queiroz Santos – STI Metalúrgicos de Guarulhos

VICE-PRESIDENTE ESTADUAL – SP

João Donizeti Scaboli – FEQUIMFAR-SP

DIRETOR NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Pereira de Lima – Sindicato dos Marceneiros de SP

DIRETOR NACIONAL DE FINANÇAS

Alex Ricardo Fonseca – STI Químicos de SP

DIRETOR NACIONAL DE DIVULGAÇÃO E CULTURA

Daniel Paulo Ferreira de Lima – SEEL / SP

DIRETOR NACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

José Jurandir Alves Lopes – FENATEMA

DIRETOR NACIONAL DE PROJETOS E PESQUISAS

Arnaldo Marcolino da Silva Filho – Sindicato dos Radialistas de SP

DIRETOR NACIONAL DE RELAÇÕES SINDICAIS

José Freire da Silva – FETQUIM-CUT / SP

CONSELHO FISCAL

Benedito Pedro Gomes – Sindicato dos Padeiros de SP

Regina Lúcia Strepeckes – Sindicato dos Eletricistas de SP

Gilberto Almazan – STI Metalúrgicos de Osasco e Região

PALAVRA DO PRESIDENTE

A revista Trabalho & Saúde em sua edição nº 46 é apresentada no início de mais um ano de incertezas em relação ao contexto sanitário, ao acesso à Saúde e à Seguridade Social e com condições cada vez mais vulnerabilizadas de trabalho, ou ainda, da falta dele. Cenário que impacta diretamente o campo da Saúde do Trabalhador, trazendo muitos desafios de resistência.

O DIESAT segue firme em seu propósito de assessorar, pesquisar e formar trabalhadores para ação. Para continuarmos é preciso que cada vez mais o movimento sindical fortaleça a entidade. Filie-se!

De grande importância, seguimos na atuação da Rede de informações e comunicação sobre a exposição de trabalhadores e trabalhadoras ao SARS-CoV-2 no Brasil. Tal trabalho visa contribuir com produção e disseminação de informações sobre o enfrentamento a pandemia, para orientar a prevenção da saúde dos trabalhadores. Assim como, desenvolver instrumentos de registro da situação de exposição dos trabalhadores, para subsidiar o trabalho dos encarregados de políticas na tomada de decisões. O registro dados sobre saúde e condições de trabalho será coletado por meio de questionário on-line, disponível na plataforma RedCap, cujo link se encontra diretamente na matéria contida nesta publicação.

Outro feito importância é a testagem massiva para COVID-19. Convidamos Débora Raymundo Melecchi, farmacêutica formada pela UFRGS, presidente do Sindicato dos Farmacêuticos RS, Diretora da Federação Nacional dos Farmacêuticos e Conselheira Nacional de Saúde para nos informar da importância da ação.

A violência no trabalho, através do assédio moral, é outro componente que afeta a saúde da classe trabalhadora. Roberto Heloani, Professor Titular na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Margarida Barreto, Médica do Trabalho, doutora em Psicologia Social que juntos publicaram o livro “Assédio Moral: gestão por humilhação” nos brindam com um texto informativo e denunciativo sobre as condições em que estão submetidos trabalhadores, muitas vezes invisibilizadas e deslegitimadas.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), Fernando Pigatto, nos concedeu uma entrevista em que nos informa a atuação do CNS em relação aos retrocessos ao direito à saúde, sobre o desfinanciamento do SUS e os impactos na saúde dos trabalhadores.

Convidamos também Márcia Aliaga, Procuradora Regional do MPT e Coordenadora Nacional da CODEMAT, e Luciano Leivas, também Procurador do MPT e Vice Coordenador Nacional da CODEMAT, que nos apontam reflexões sobre o papel do Ministério Público do Trabalho - MPT na defesa do meio ambiente do trabalho e da saúde o trabalhador em busca de transformação social.

Essa edição inaugura o mural DIESAT, espaço em que serão divulgadas as ações e atividades que se aliam às questões de saúde e trabalho.

Participe através do e-mail: diesat@diesat.org.br.

Boa leitura!

Edison Flores

Presidente Nacional do DIESAT

Sumário

**Rede de informações e comunicação
sobre a exposição de trabalhadores e
trabalhadoras ao sars-cov-2 no Brasil**

4

Testar para COVID-19 é proteger vidas!
por Debora Raymundo Melecchi

6

**(Des)proteção à saúde da classe
trabalhadora**

8

Violência invisível
por Roberto Heloani e Margarida Barreto

9

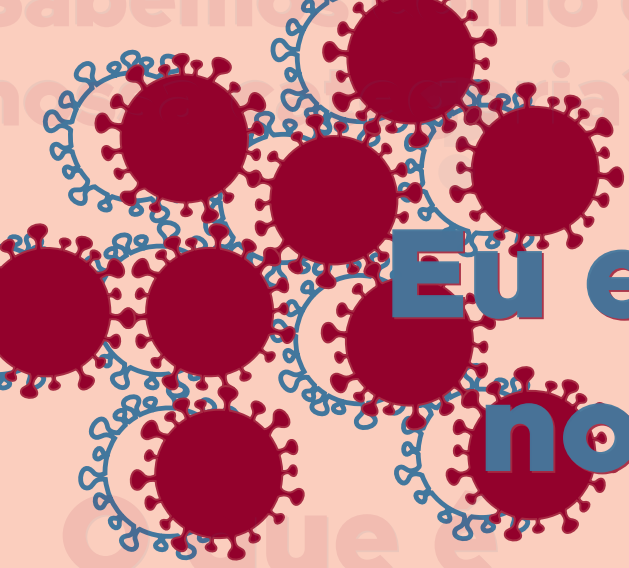
Com a Palavra:
Entrevista com Fernando Pigatto

12

**Ministério Público do Trabalho:
Resolutividade na proteção à
segurança e saúde do trabalhador e da
trabalhadora**

Por Márcia Kamei López Aliaga e Luciano Lima Leivas

14



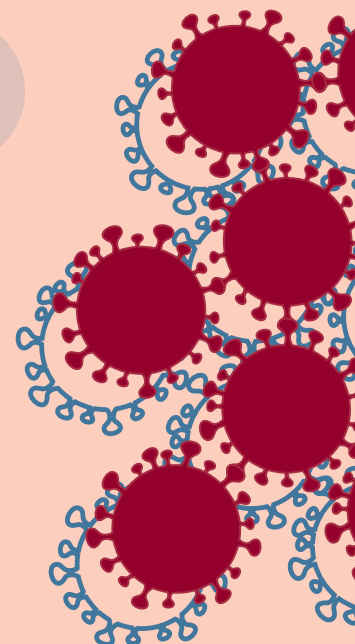
**Eu estou exposto
no meu local de
trabalho?**

**Sabemos como está
nossa categoria?**

**Como podemos
nos proteger?**

**O que é
COVID-19?**

**Você está sabendo sobre seus riscos no
seu trabalho? Preencha o formulário,
ele nos dará informações a condições
de saúde e trabalho no Brasil**



Rede de informações e comunicação sobre a exposição de trabalhadores e trabalhadoras ao sars-cov-2 no Brasil

Por Editorial

A pandemia do novo agente do coronavírus (SARS-Cov-2) que provoca a doença chamada de COVID-19 se espalhou em todo o mundo, desde sua descoberta em 31 de dezembro de 2019, em Wuhan, na China (WHO, 2019). O local de trabalho configura-se em lócus de potencial exposição e transmissibilidade da COVID-19. Trabalhadores e trabalhadoras essenciais, praticamente são impedidos de realizar o distanciamento social, por estarem continuamente em risco. Além disso, a exposição aumenta, devido às características ocupacionais, o processo de trabalho e as insuficientes medidas de proteção e segurança, além da contínua exposição.

O risco da exposição em trabalhadores se torna exponencial, por três vias: o trabalho superexplorado, às desigualdades sociais e as condições de vida e saúde anteriores à pandemia, de modo que as determinações sociais incidem diretamente nos processos saúde-doença e no perfil de morbi-mortalidade.

Considerando o grave problema de saúde pública, o desconhecimento sobre a Covid-19, a ausência e dificuldade de tratamento até o momento, o desafio é a agilidade no acesso às informações, para a efetiva preservação do estado de saúde desses trabalhadores.

Para tanto, constituímos a **Rede de Informação e Comunicação Sobre a Exposição de Trabalhadores e Trabalhadoras ao SARS-COV-2 no Brasil**, através da parceria entre instituições responsáveis por estudos sobre a Saúde dos Trabalhadores (ST) na pós-graduação (Ensp/Fiocruz; Fiocruz- BSB e UFPB), da representação das entidades dos

trabalhadores (DIESAT) e de instituições internacionais. A metodologia envolve o desenvolvimento de soluções digitais de informação e comunicação sobre trabalhadores expostos ao SARS-Cov-2, a partir da integração de pesquisadores, serviços de saúde e movimento sindical.

A Rede de Informações e Comunicação sobre a exposição ao agente etiológico (o vírus SARS-CoV-2) no trabalho visa contribuir com produção e disseminação de informações sobre o enfrentamento a pandemia, para orientar a prevenção à saúde dos trabalhadores. Assim como, desenvolver instrumentos de registro da situação de exposição desses trabalhadores, para subsidiar o trabalho dos encarregados de políticas na tomada de decisões.

O registro dados sobre saúde e condições de trabalho, será coletado por meio de questionário on-line, disponível na plataforma RedCap. E a população do estudo são os trabalhadores essenciais (Decreto 10.282/2020). Pedimos que preencha o questionário no link:

<https://redcap.ensp.fiocruz.br/surveys/index.php?s=9A4N8TK4TA>

a fim de constituirmos um espaço participativo na comunicação de riscos à saúde, que ainda é um desafio à gestão em saúde, mediante a implementação de ações inovadoras em tecnologia da informação e comunicação. Para assim, contribuirmos com o desenvolvimento de ações que fomentem a integralidade da Atenção à Saúde dos Trabalhadores, por meio do funcionamento de uma rede de pesquisadores, trabalhadores e os serviços de Saúde do Trabalhador no SUS.

Pesquisadores:

- Ana Claudia Corrêa Bittencourt Sodré - CCI/Ensp/Fiocruz
- Ana Luiza Michel Cavalcante - CCI/Ensp/Fiocruz
- Augusto de Souza Campos - Fiocruz BSB
- Carlos Eduardo Siqueira - College of Public and Community Services
- Cyro Haddad Novello - CESTEHE/ENSP/Fiocruz
- Daniele Correia - DIESAT
- Danilo Fernandes Costa - UFPB
- Eduardo Bonfim da Silva - DIESAT
- Eliana Napoleção Cozendey da Silva - CESTEHE/ENSP/Fiocruz
- Hermano Castro Albuquerque - Ensp/Fiocruz
- Ivair Nóbrega Luques - CCI/Ensp/Fiocruz
- Liliane Reis Teixeira - CESTEHE/ENSP/Fiocruz
- Marco Antonio Carneiro Menezes - VPAAPS/Fiocruz
- Maria Juliana Moura Corrêa - CESTEHE/ENSP/Fiocruz
- Mauricio Hernando Torres Tovar - Universidad Nacional de Colombia
- Paulo Marques - University of British Columbia
- Renato Bonfatti - CESTEHE/ENSP/Fiocruz
- Rita de Cássia Oliveira da Costa Mattos - CCI/Ensp/Fiocruz

Testar para COVID-19 é proteger vidas!



Por Debora Raymundo Melecchi

Farmacêutica, formada pela UFRGS 98/1, presidente do Sindicato dos Farmacêuticos RS, Diretora da Federação Nacional dos Farmacêuticos, Conselheira Nacional de Saúde.

Em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da doença por Coronavírus – Covid-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional. No Brasil, o estado de calamidade pública foi formalizado em 20 de março com a publicação do Decreto Legislativo nº 6.

Estamos diante de uma pandemia que, desde o seu início, aponta a necessidade na agilidade de providências, e destaca, por se traduzirem como instrumentos na proteção das vidas, a importância da ciência, das políticas públicas, do Sistema Único de Saúde (SUS) e da segurança no trabalho (que inclui a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual adequadas e em quantidades suficientes para as diferentes funções desempenhadas pelos trabalhadores, bem como as linhas de cuidado, dentre outros).

Neste cenário, a OMS vem orientando que para enfrentar a disseminação do vírus Sars-Cov 2, mesmo com a aplicação da vacina, somente com o isolamento social, medidas de segurança sanitárias e testagem da população e de todos os trabalhadores, com sintomas ou não da doença, através de um sistema de vigilância em saúde para o monitoramento da Covid-19, seguindo os protocolos e utilização dos testes conforme suas especificidades.

Os testes auxiliam no controle do contágio da Covid-19, ao interromperem a cadeia de transmissão, mas também na avaliação sobre as reações após os sintomas da doença e no rastreamento propriamente dito (incluindo detecção imediata, triagem, isolamento, quando for necessário) o que definirá, com mais segurança e com base em evidências, às decisões por parte dos gestores.

Inicialmente com um número limitado de testes, a estratégia adotada pelo governo federal foi destinar apenas a pessoas em estado grave para confirmação do contágio. Porém, mesmo diante da falta de insumos para a coleta e extração de material genético dos pacientes, a busca desta solução segue lenta e, na prática, ocorre transferência de responsabilidades diante da ausência de uma coordenação nacional. E mesmo com iniciativas fragmentadas, se toma conhecimento através do jornal O Estado de S. Paulo, em 22/11/2020, de que o Ministério da Saúde (MS) possui 6,86 milhões de testes do tipo RT-PCR que estariam perdendo a validade em janeiro de 2021, e que teve liberação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a prorrogação por mais 4 meses. Vale observar que tais informações foram confirmadas pelo Ministério da Saúde (MS).

O Brasil está distante da meta de exames “padrão ouro” traçada em maio/2020 pelo próprio MS, no programa “Diagnosticar para Cuidar”. O país não dispõe de kits de testes suficientes para uma política abrangente de testagem. O governo esperava fechar o ano com 46 milhões de testes feitos, o que representa atender cerca de 22% da população¹. Até o fim de outubro de 2020, 5 milhões de exames do tipo PCR para Covid-19 haviam sido feitos no Brasil nos laboratórios públicos, segundo dados do boletim do Ministério da Saúde. A média diária de testes processados atingiu o pico em agosto, com 34,4 mil unidades, caindo para 31,4 mil em setembro e fechando outubro com 28,6 mil².

Essas evidências indicam falhas de planejamento, de logística e definição de políticas com base em crenças ideológicas não fundamentadas e exatamente no período de aumento dos casos de contaminações no Brasil.

Infelizmente o que temos vivenciado no Brasil é morosidade na tomada de providências, a partir do negacionismo do governo federal, e a ausência de um planejamento estratégico no enfrentamento da Covid-19.

Tais condutas se traduzem nos mais diversos desrespeitos constitucionais, inclusive por oportunizar maior espaço para o setor privado, que na prática deixa de ser complementar para ser referência na implementação das ações e serviços. Ou seja, o governo transfere sua responsabilidade da saúde do público ao privado, o qual serve aos interesses de mercado e não aos interesses públicos. E mais, tende a transformar o SUS, em muitos casos, ser complementar da atividade privada lucrativa.

Certamente a ampliação da testagem e diagnóstico da Covid-19 é um desafio que se impõe aos governantes, nas três esferas, ao SUS e às empresas privadas. Mas, embora enfrentemos, há anos, um processo de desfinanciamento crônico e ameaças constantes ao sistema público de saúde, dispomos de mecanismos gerenciais e de vigilância epidemiológica descentralizados capazes de uma resposta adequada ao desafio diante desta pandemia. Além disso, contamos com uma rede de laboratórios, universidades e institutos de pesquisa públicos em todos os estados da federação, que podem se constituir em uma rede de serviço de diagnóstico, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde, para ampliação de testagem para a Covid-19.

Também vale destacar que conquistamos a participação da comunidade na gestão do SUS, em 1990, com a Lei nº 8142. O Conselho Nacional de Saúde, no cumprimento de suas prerrogativas, neste ano de 2020, consti-

tuiu um comitê de acompanhamento da Covid-19 que, juntamente com as comissões intersetoriais e mesa diretora tem publicado recomendações, resoluções, moções e notas como os instrumentos de expressão e defesa da saúde como direito constitucional.

Mas se faz necessário vontade política dos governantes, em especial do governo federal, para a eliminação de impasses burocráticos para acreditação dos laboratórios das Universidades e de institutos de pesquisa para o diagnóstico; ampliação de financiamento para capacitação e contratação de pessoal; investimento em estudos de investigação acerca do diagnóstico sorológico, epidemiologia, desenvolvimento de vacinas e tratamento; articulação político-científica para tomada de decisão baseada em evidências científicas; fomento ao complexo industrial da saúde; garantia de recursos extraordinários para o SUS; fortalecer políticas públicas, como da vigilância em saúde e da atenção primária em saúde e fazer

a escuta do controle social do SUS.

O Congresso Nacional conseguiu avançar num debate que resultou numa lei federal nº 14023/2020 que garante prioridade na testagem para detecção do novo coronavírus aos profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que tenham contato direto com pessoas e materiais contaminados e que durante a emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais que atuam na linha de frente contra o vírus, além de fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). É uma lei ainda restritiva mas fundamental na proteção dos trabalhadores que também significa o cuidado com todas as pessoas. Assembleias legislativas e câmaras de vereadores, por todo o país, têm feito

este debate e aprovado projetos de lei que definem a obrigatoriedade de testagem não apenas a trabalhadores da saúde, mas também para parcela da população.

Neste período grave e excepcional, de uma pandemia que atinge a tod@s, exige ações rumo à defesa das vidas. Por isso precisamos estar junt@s para exigirmos o cumprimento das responsabilidades dos gestores, públicos e privados, e de garantirmos nossa participação consciente e responsável do indivíduo na sociedade, no exercício de nossa cidadania!

Referências:

- 1- <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/500-dias/noticias-500-dias/saude-programa-diagnosticar-para-cuidar-2013-estrategia-de-ampliao-da-testagem-da-covid-19-no-brasil#:~:text=O%20programa%20Diagnosticar%20para%20Cuidar%20preten-de%20avaliar%20o%20comportamento%20do,cerca%20de%2022%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o.>
- 2- <https://outline.com/mjkc8e>



(Des)proteção à saúde da classe trabalhadora

Por Editorial

Acidentes e doenças relacionadas ao trabalho são expressões concretas das determinações sociais enfrentadas pela classe trabalhadora em seus processos produtivos e de reprodução social. Elevados níveis de exploração e de precarização, atreladas às desfavoráveis condições de vida e saúde com a retração dos direitos sociais (neles contidos os de seguridade social e os trabalhistas) historicamente conquistados pelos trabalhadores(as), se expressam em desgaste da força de trabalho e perda de capacidade e saúde levando ao afastamento do trabalho.

A Seguridade Social, conjunto das políticas sociais compreendida pela política de saúde – através do SUS e é universal; previdenciária – através de sua autarquia INSS e é contributiva; e de assistência social – através do SUAS e é pra quem dela necessitar, havendo condicionalidades. A Seguridade Social brasileira compreende um tripé importante para, de um lado, a manutenção da força de trabalho (interesses dos que detêm os meios de produção); por outro, para a manutenção da vida (interesse da classe trabalhadora).

Importante compreendermos tais contradições para uma leitura das metamorfoses no mundo do trabalho, numa era de presença de extrema precarização (pjetização, uberização, informalidade em geral) em que o Estado deixa de responder às demandas sociais de proteção, que outrora garantia a expansão da exploração do trabalho. Atualmente a desproteção impera,

havendo uma desresponsabilização de quem compra a força de trabalho e do Estado e um prejuízo de condições de vida e saúde da classe trabalhadora. É sobre esse cenário que atua o campo da Saúde do Trabalhador!

Com objeto de estudo e intervenção a categoria trabalho, compreendendo os processos de saúde-doença articulados aos processos de produção e de reprodução social.

Nesse contexto temos a problemática do afastamento dos trabalhadores(as) com a saúde comprometida em face dos processos de trabalho precarizados, acrescido das mudanças operadas no âmbito da política de Seguridade Social, as quais vêm sendo desconstruídas com as contrarreformas do Estado brasileiro, representando uma insuficiência de alternativas para assegurar a proteção social aos trabalhadores que perderam a sua saúde no processo de trabalho.

Ressaltamos que esse arranjo de condições de vida e trabalho no Brasil representado por uma desarticulação da Seguridade Social, que importante frisar: é inconclusa! e as tendências de retração dos direitos sociais encontram suas raízes nas diretrizes internacionais de organismos multilaterais que com a égide no neoliberalismo passam a indicar as mudanças de ainda mais recrudescimento no âmbito da proteção social. Estas mudanças são articuladas e operadas pelas frações locais da burguesia que implementam o seu projeto atrelado às novas determi-

nações de restauração do capitalismo mundial para a manutenção da taxa de lucro.

O Estado, já sabemos, corrobora com os interesses do capitalismo. A proteção social deveria, em tese das respostas à problemática das condições de vida e saúde. Um(a) trabalhador(a) doente ou acidentado que não está amparado por lei trabalhista necessita ainda mais da política de saúde e da política de assistência social. Um trabalhador(a) “registrado” possui o direito de benefício previdenciário com inúmeras restrições e dificuldades de acesso, quando não é periciado como responsável por seu acidente, adoecimento ou simplesmente está “fingindo” para não trabalhar.

Embora a Política Nacional de Saúde do Trabalhador preconize a implementação de ações integradas da saúde, previdência e trabalho. Tais alternativas, longe de serem asseguradas pelo Estado colocam o trabalhador na condição de desprotegido. Alguns(as) trabalhadores(as) encontram na política de assistência social a única possibilidade de terem algum tipo de proteção, com o acesso cada vez mais dificultado.

Não nos resta dúvidas que o horizonte para o enfrentamento de tais contradições pressupõe a necessidade de construir e fortalecer espaços de articulação política vinculados à defesa da Saúde do Trabalhador, compreendendo a problemática em seus fundamentos, enquanto práticas de prevenção, vigilância e de contraofensiva da classe trabalhadora para assegurar o direito universal à saúde, ao trabalho e à proteção social.

É imperativo o vigor da luta de classes como única alternativa possível, porém não confortável, para o enfrentamento às formas cada vez mais exacerbadas de exploração da força de trabalho operadas pelo capitalismo contemporâneo como estratégia de sua sobrevivência e expansão em detrimento das nossas, a maioria, a classe trabalhadora.

Seguridade Social

é um conceito amplo de proteção social

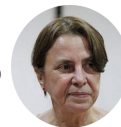


Dores sentidas na alma



Por Roberto Heloani

Roberto Heloani é professor titular na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).



Por Margarida Barreto

Margarida Barreto é Médica do Trabalho, doutora em Psicologia Social.

Juntos publicaram o livro “Assédio Moral: gestão por humilhação”

Presente muitas vezes de forma imperceptível no ambiente de trabalho, o assédio moral é um tipo de violência que expõe as pessoas a situações ofensivas e humilhantes. De modo lento, porém progressivo, o assédio moral vai se traduzindo em sofrimento, dor e baixa produtividade. Identificar o fenômeno é um primeiro passo para combatê-lo.

Em geral, quando se fala ou se pensa em violência, é inevitável a associação com atos de agressão física. Violência, nesse sentido, é um ato concreto, visível, público, e que normalmente resulta num dano palpável, objetivo e observável.

Por outro lado, quando pensamos especificamente em violência no ambiente de trabalho, a primeira imagem que vem à mente é a do assédio sexual. Popularizado pelo cinema comercial em “Disclosure”, um filme estrelado por Michael Douglas e Demi Moore, ou discutido de forma mais sofisticada pelo dramaturgo e diretor de teatro e cinema David Mamet, em Oleana, assédio sexual é o abuso de poder que visa à exploração sexual.

Porém, há muito mais a ser considerado sobre a violência nas relações de trabalho do que somente a violência que se traduz em abuso sexual. Em muitos casos comuns nas empresas (ver box), o que se nota é uma forma particular de violência, sutil e perniciosa; uma forma de violência que gera vítimas entre indivíduos, grupos e organizações. Damos a essa forma de violência invisível o nome de assédio moral.

É relevante notar que não se trata um fenômeno recente, pois persiste ao longo da história das relações de trabalho, sempre marcadas por uma grande assimetria de poder. Porém, em nossos dias, com o culto do sucesso profissional e o aumento da competição por cargos e vantagens, o fenômeno se apresenta com força redobrada. Por isso, devemos analisar as principais características do fenômeno e propor formas de combatê-lo ou ao menos de atenuá-lo.

Raízes históricas. O assédio moral surgiu como objeto de pesquisa, em 1996, na Suécia, pelas mãos de Heinz Leymann. Este psicólogo do trabalho realizou um levantamento junto a vários grupos de profissionais e detectou um

fenômeno que denominou “psicoterror”. Ele também cunhou o termo mobbing (um derivado de mob, que significa horda ou bando), devido à similaridade do “psicoterror” com um ataque rústico, grosseiro.

Dois anos após, Marie-France Hirigoyen, psiquiatra e psicanalista com grande experiência como psicoterapeuta familiar, popularizou o termo por meio do lançamento de seu livro “Assédio moral”, um best-seller que iniciou inúmeros debates sobre o tema, tanto na esfera do trabalho quanto na da esfera familiar.

Com formação em “vitimologia” na França e nos Estados Unidos, a postura de Hirigoyen é empática em relação à vítima. A especialista discorda de algumas teorias

O assédio ou violência moral no trabalho costuma gerar patologias em suas vítimas, na medida em que faz com que elas acreditem ser exatamente o que seus agressores pensam, ou desejam, que sejam.

psicanalíticas que atribuem boa parte da culpa ao agredido, como se este fosse conivente com o agressor ou desejasse, inconscientemente, a própria situação de agressão, por masoquismo ou por expiação de culpa. É provável que essa faceta inovadora e humana da abordagem de Hirigoyen tenha sido a responsável pelo enorme sucesso de seu livro.

Compreendendo o assédio moral. De acordo com Leymann, o assédio moral se desenvolve em uma situação hostil, em que um ou mais indivíduos coagem um terceiro indivíduo de tal forma que este é levado a uma posição de fraqueza psicológica. Para Hirigoyen, o assédio no local de

trabalho está ligado a qualquer conduta abusiva, em relação a uma pessoa, que possa ocasionar um dano à sua personalidade, à sua dignidade ou mesmo à sua integridade física ou psíquica, e acarretar, degradação do ambiente de trabalho ou perda de emprego.

A pesquisadora Margarida Barreto, pioneira no estudo do assédio moral no Brasil, realizou um amplo estudo sobre o tema junto a quase 100 empresas, de diferentes setores, na região da Grande São Paulo. Segundo ela, assédio moral ou violência moral no trabalho é a repetitiva exposição de trabalhadores a situações vexatórias, por parte de um ou mais superiores. Maria Ester de Freitas, outra pesquisadora brasileira, observa que o assédio moral está ligado ao esforço repetitivo de desqualificação de uma pessoa e pode, dependendo das circunstâncias, levar ao assédio sexual.

O assédio moral caracteriza-se pela intencionalidade. Consiste na constante e deliberada desqualificação da vítima, levando-a a uma posição de fragilidade, com o intuito de neutralizá-la em termos de poder. Trata-se, portanto, de um processo disciplinador, no qual se busca anular a vontade daquele que, para o agressor, talvez se apresente como ameaça. Assim o conceituamos:

“Assédio moral é uma conduta abusiva, intencional, frequente e repetida, que ocorre no meio ambiente laboral, cuja causalidade se relaciona com as formas de organizar o trabalho e a cultura organizacional, que visa humilhar e desqualificar um indivíduo ou um grupo, degradando as suas condições de trabalho, atingindo a sua dignidade e colocando em risco a sua integridade pessoal e profissional” (HELOANI & BARRETO, 2018, p. 53).

Assédio moral e competitividade. Uma condição que agrava a intensidade e a natureza do assédio moral é a excessiva competição, inerente ao capitalismo global, e, infelizmente, recrudescida na pandemia de 2020. O que temos observado é que, geralmente, a solidariedade -componente indispensável para vencermos essa imensa catástrofe sanitária global, tem sido trocada por formas de coação abusivas facilitadas pela “flexibilização” da legislação laboral e pela necessidade premente de sobrevivência da maior parte da população. Tal condição facilita o surgimento de formas nocivas de tratamento por parte de gestores, que usam de seu poder para humilhar as pessoas sob seu comando.

Induzir trabalhadores a se ajoelham rogado para poderem trabalhar em reivindicação de lojistas pela abertura do comércio (tal como ocorreu em 27 de abril de 2020 em numa rede varejista em Campina Grande, Paraíba) ou referir-se a uma funcionária como “pata-choca” e agredi-la fisicamente não são cenas de um filme qualquer, mas fatos ocorridos sob os olhares complacentes de muitos clientes!

Mas se o ano de 2020 foi contemplado com essas cenas grosseiras, outras, menos explícitas, até porque ocorrem no espaço doméstico, foram registradas, tal como certa empresa que obrigou seus “colaboradores” em “home office” a se isolarem em uma cabine semelhante àquelas utilizadas por seguranças em agências bancárias. Isto para que

os mesmos não se “distráissem” com as questões familiares. Aliás, para facilitar tal atitude, os colaboradores são monitorados em todo o período de trabalho “in home”...

Muitas vezes esses agressores são bem vistos por seus chefes devido à sua capacidade de tomar decisões difíceis e polêmicas. Costumam ser admirados por sua eficiência e eficácia, apesar da arrogância com que tratam seus subordinados. Tais gestores comumente possuem traços narcisistas e destrutivos. Eles sentem-se inseguros quanto à sua competência profissional e podem exibir, por vezes, traços paranóicos, projetando nos outros sua “sombra”, ou seja, aquilo que não conseguem aceitar em si mesmos. Agem com desconfiança em relação às atitudes alheias e têm grande dificuldade para aceitar críticas. Costumam ser hipersensíveis e exagerar o risco presente em diversas situações. Com isso, supervalorizam seu próprio trabalho e fortalecem sua auto-estima. Ambiciosos e invejosos, procuram constantemente aproveitar-se do trabalho alheio: apropriam-se das realizações de outros para montarem uma pseudo-imagem de si próprios como verdadeiros “salvadores da pátria”. Esses “traços de personalidade” possuem efetividade (eficácia na organização) e, portanto, são manipulados e muito bem aproveitados por um sistema social que privilegia o desempenho no trabalho em detrimento das pessoas.

Vítimas silenciosas. O assédio moral costuma surgir com pouca intensidade. Porém, aos poucos vai se propagando e a vítima passa a ser alvo de um número crescente de humilhações e de brincadeiras de mau-gosto.

As vítimas temem fazer denúncias formais, com medo de retaliações, como mudanças desvantajosas de função e local ou até a demissão. Além disso, denúncias podem tornar pública a humilhação pela qual passaram, aumentando ainda mais seu sofrimento.

Embora seus agressores tentem desqualificá-las, as vítimas não costumam ser indivíduos doentes ou frágeis. São pessoas que tomam, de forma consciente ou inconsciente, posições de enfrentamento, algumas vezes questionando privilégios ou situações injustas. Com isso, tornam-se os al-

A maior dificuldade em relação ao tratamento do assédio moral é justamente sua “invisibilidade” e o alto grau de subjetividade envolvido na questão.

vos das agressões. Isso ocorre justamente por não se deixarem dominar, por não se curvarem.

Com o tempo, o próprio assédio pode gerar patologias nas vítimas, na medida em que faz com que elas acreditem ser exatamente o que seus agressores pensam, ou desejam, que sejam: desatentas, inseguras, incompetentes e frágeis. Em alguns casos, a vítima pode entrar em processo depressivo, prejudicando seu desempenho no trabalho e realizando a profecia induzida por seu algoz.

Homens e mulheres. As pesquisas apontam que as

mulheres são as maiores vítimas do assédio moral. Também são elas que mais procuram ajuda médica ou psicológica. Para o homem, a situação de assédio moral ganha contornos específicos, pois fere de forma diferenciada sua auto-imagem.

Em um tipo de agressão paulatina e quase-invisível, quando a vítima de fato percebe a situação, o processo destrutivo já se estabeleceu, eventualmente sem possibilidade de reversão. Essa atitude de aparente passividade, de ausência de ação, é vista em nossa cultura como um atributo feminino, o que agrava o quadro depressivo se a vítima for um homem, pois enfraquece ainda mais sua auto-estima. No caso masculino, tornar pública a humilhação equivale a admitir a impotência diante dos fatos. Por isso é comum o aparecimento de sintomas como úlceras, disfunções sexuais e cefaléias.

Coibindo o assédio moral. Há dois níveis de medidas que podem e devem ser tomadas para se coibir, ou até mesmo se erradicar, o assédio moral: o primeiro nível diz respeito a ações que as próprias empresas podem tomar; o segundo diz respeito a uma compreensão mais abrangente das variáveis que determinam o fenômeno.

Do ponto de vista das empresas, a criação e a aplicação de códigos de ética é certamente uma conquista importante, embora não suficiente. Além de tais códigos, poderiam ser criados mecanismos para dar ao funcionário agredido o direito de denunciar a agressão de que tenha sido vítima, por escrito e sigilosamente. Assim, a vítima poderia utilizar caixas postais ou urnas para ter seu anonimato garantido.

Mas é preciso também rever as condições que determinam o exagerado ambiente de competição. Isso representaria um passo efetivo no processo de humanização do trabalho. Em outras palavras, a discussão do assédio moral deve levar as pessoas a refletir sobre a condição sistêmica da questão: não se trata de problema individual, mas de problema que envolve interações sociais complexas e a conquista de direitos fundamentais.

Tais direitos, é conveniente notar, já fazem parte do aparato legal brasileiro. Porém, a maior dificuldade em relação ao tratamento do assédio moral é justamente a sua "invisibilidade" e o alto grau de subjetividade envolvido na questão. A comprovação da relação entre a consequência (o sofrimento da vítima) e sua causa (a agressão), indispensável na esfera criminal, nem sempre é aparente, na medida em que tais humilhações são mormente perpetradas "com luvas", ou seja, sem deixar as digitais do agressor.

No entanto, apesar dessas dificuldades, esforços vêm sendo realizados em diversos países, inclusive no Brasil, para tornar a prática do assédio moral passível de pena. Mais do que a lei, no entanto, é preciso criar a consciência geral de transparência, contribuindo-se para que o ambiente de trabalho seja saudável e adequado ao desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos. Todavia, isso só será factível se almejarmos um projeto político que considere a solidariedade social uma virtude mais importante que o alto desempenho laboral.

Referências bibliográficas:
HELOANI, Roberto e BARRETO, Margarida. Assédio Moral: gestão por humilhação. Curitiba: JURUÁ, 2018.
FREITAS, E; HELOANI, R; BARRETO, M. Assédio moral no trabalho. São Paulo: CENGAGE, 2008.

As marcas da violência

A História de Sílvia

Sílvia é uma executiva bem preparada: cursou diversas especializações e fez um MBA no exterior. Bonita, com aproximadamente quarenta anos, trabalha em um grande banco nacional como analista de sistemas. Recentemente separada, e mãe de um único filho portador de paralisia cerebral, depende fortemente do trabalho para subsistir. Devido à condição do filho, ocasionalmente precisa de autorização de seu superior para levá-lo a uma clínica de tratamento.

Seu chefe constantemente a sobrecarrega com inúmeras tarefas em curto espaço de tempo, contribuindo para uma condição de permanente estresse. Embora não negue as autorizações solicitadas, o chefe de Sílvia não perde a oportunidade de rebaixá-la. Em várias ocasiões, questiona rudemente sua liderada: "Se você não quer trabalhar, por que não dá o lugar para outro?"

A situação permanente de pressão e constrangimento faz com que Sílvia viva em constante estado de angústia, próximo da depressão.

A História de Celso

Celso é um jovem ambicioso, diplomado em computação e em administração de empresas por uma conceituada universidade. Como não possui experiência, experimenta dificuldade para obter seu primeiro emprego. Percorreu várias agências de empregos, passou por numerosas entrevistas, até que, foi chamado para integrar a equipe de marketing de uma grande empresa da área de bebidas.

Começou a trabalhar com entusiasmo, porém seu ânimo foi arrefecendo à medida que seu chefe passou a tratá-lo rudemente com frases constantemente repetidas: "Bem se vê que você não tem experiência!" "Puxa, você é mesmo difícil! Não consegue aprender as coisas mais simples!" "Até uma criança faz isso, e só você não consegue!" "Você me enganou mesmo com seu currículo. Não consegue fazer metade do que colocou no papel".

Celso vem se esforçando, mas já se encontra sob tal pressão que perde sua habilidade natural para realizar com presteza suas funções. Seu chefe não perde a oportunidade para desqualificá-lo ainda mais, aparentemente com o objetivo de fazê-lo deixar o emprego. "É melhor você desistir! É muito difícil e isso é para quem tem garra! Não é para gente como você."

Celso começa a sentir cansaço e tensão constantes no trabalho, com momentos de lapsos de memória. Em casa, evita conversar com a esposa sobre o trabalho e, à noite, sofre de insônia. Anseia pelos finais de semana e sente uma forte depressão quando a segunda-feira se aproxima.

Com a Palavra



Fernando Pigatto, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) é formado em Gestão Ambiental pela Universidade Norte do Paraná (Unopar). Iniciou sua atuação social na década de 1980 em grupos de jovens da Pastoral da Juventude e Comunidades Eclesiais de Base (CEB's) da Igreja. É também presidente da Federação Gaúcha das Uniões de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias (FEGAMEC) e foi responsável pela coordenação da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e pela aprovação da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS).

Sua entrevista, é concedida em um dos momentos mais desafiadores ao controle social, trazendo algumas das atuações do CNS em relação aos retrocessos ao direito à saúde, sobre o desfinanciamento do SUS e os impactos na saúde dos trabalhadores.

Trabalho & Saúde: Como o CNS tem atuado no sentido de barrar os retrocessos ao direito à saúde?

Fernando Pigatto: O desmonte do Sistema Único de Saúde (SUS) se tornou intenso com o governo atual. Vemos uma série de políticas voltadas à precarização das condições de vida e saúde da população, ou seja, políticas para a morte.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) vem se posicionando de forma permanente e produzindo uma série de documentos para órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, conselhos estaduais e municipais de saúde e para a população em geral. Como recomendações, notas públicas, moções, pareceres técnicos, campanhas, manifestos, cartas e solicitações de informações. Além de encontros virtuais

transmitidos simultaneamente pelas redes sociais com convidados externos, articulações e conversas com a Rede de Conselhos de Saúde, movimentos sociais, Ministério Público, Comissões Externas do Congresso Nacional que acompanham ações de combate a Covid-19 e outras instituições comprometidas com estratégias de enfrentamento à pandemia.

Além disso, três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Emenda Constitucional 95/2016, que impôs um “teto de gastos” para as políticas sociais por 20 anos, prejudicando gravemente o SUS, ainda mais em contexto de pandemia de Covid-19. Em abril de 2020, o CNS entrou com um pedido ao STF para se tornar *amicus curiae* (colaborador) das ADI nº 5715, 5658 e 5680. No mês de maio de 2020,

o STF aceitou o pedido.

As ADIs pedem a suspensão e revogação imediata da emenda que impôs o “teto de gastos” e congelou os investimentos em políticas sociais até o ano 2036. A amplitude da representatividade do CNS é fundamental para contribuir com o debate técnico e qualificado acerca da Emenda Constitucional 95. As ações que tramitam no STF já utilizam dados do Conselho para subsidiar a justificativa de inconstitucionalidade. Além disso, nos últimos meses, mobilizamos a sociedade para a petição pública O SUS Merece Mais em 2021. Com cerca de 600 mil assinaturas, o abaixo-assinado tem o objetivo de sensibilizar deputados e senadores para que seja aprovada a continuidade do orçamento emergencial da Saúde, agora em 2021. A petição seguirá recebendo assinaturas até a votação da Lei Orçamentária

(LOA), que será analisada no retorno do recesso parlamentar.

A petição também pede a revogação da Emenda Constitucional 95/2016.

Link da petição:

<https://www.change.org/peticaoocns>

T&S.: Como está o enfrentamento ao desmonte da política de saúde mental?

F.P.: A Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas vem sofrendo ataques constantes desde sua elaboração, aprofundados nos últimos 5 anos, por meio do desmonte da Rede de Atenção Psicossocial (Raps) e do fortalecimento de políticas segregadoras, marcadas pela ascensão das comunidades terapêuticas e edição de normativas e de financiamento público voltados à internação da população em situação de rua e de adolescentes. Isso desconsidera o processo histórico e político-legislativo de avanços de uma Política desinstitucionalizadora e antimanicomial, conquistada por ampla mobilização e participação social.

O CNS repudia qualquer ato que ameace a Política Nacional de Saúde Mental. Como a proposta de revogar uma série de portarias que estruturam a política de saúde mental no país e que vigoram desde a década de 1990. Trata-se de um retrocesso sustentado por um modelo biomédico psiquiátrico centralizador e hospitalocêntrico, com práticas que ameaçam a dignidade humana, os direitos humanos e o cuidado em liberdade no campo da saúde mental e atenção psicossocial.

Temos uma Política de Saúde Mental, Álcool e outras drogas sustentada por quatro Conferências Nacionais de Saúde Mental, pela Lei nº 10.216/2001 e pela Lei Brasileira de Inclusão, largamente reconhecidas no cenário internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como referência de reestruturação da assistência em saúde mental no mundo, dadas suas marcas civilizatórias pautadas na atenção comunitária e territorial, em uma rede pública de serviços diversificada e com atuação multiprofissional. A Política reafirma o protagonismo e a ampliação dos direitos de cidadania das pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Para 2022, o CNS convocou (*Resolução nº 652*) a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), cuja etapa nacional será realizada em Brasília, entre os dias 17 e 20 de maio. A 5ª CNSM

é uma deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8), realizada em agosto de 2019, com a participação de mais de cinco mil pessoas.

T&S.: O decreto 10.530/2020 aglutinou inúmeras contraofensivas vindas dos defensores do SUS. Explique didaticamente o que esse decreto representa para a população e qual é o posicionamento do CNS.

F.P.: O CNS tem alertado a sociedade para o cenário de desfinanciamento e desmonte que vive o SUS. Na Atenção Primária à Saúde (APS), a fragilização é evidenciada por uma série de ações e decretos que estão colocando em risco o caráter universal do SUS. Como o decreto 10.530/2020, que abria caminho para a privatizações das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de todo o Brasil, mas, graças à pressão da sociedade civil e de diversas entidades, entre elas o CNS, o decreto foi revogado.

O decreto qualificava, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), a política de fomento ao setor de atenção primária à saúde, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a construção, a modernização e a operação de UBS dos Estados, Distrito Federal e municípios.

É preciso ressaltar que as UBS são a porta de entrada do SUS, cuja gratuidade à população é prevista no artigo 196 da Constituição Federal, que diz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. A Atenção Primária é coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede de forma hierarquizada. Precisamos fortalecê-la, garantir que seja ofertada integralmente e gratuitamente para todas as pessoas, de acordo com as necessidades e regulada num processo a partir das demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

T&S.: Na relação entre trabalho e covid-19 qual é a recomendação do CNS?

F.P.: A pandemia amplificou as contradições do modo desigual e explorador de como a sociedade se organiza e também das relações de trabalho. A situação foi agravada pelo cenário de retrocesso e precarização das relações trabalhistas e das políticas públicas.

No Brasil, há cerca de 3,5 milhões de profissionais e trabalhadoras(es) da Saúde que atuam no SUS, desenvolvendo atividades de cuidado fundamentais, desde a prevenção e a identificação precoce de possíveis in-

fectados, feitas nas comunidades pelos Agentes Comunitários de Saúde, até o tratamento ambulatorial, hospitalar e intensivo, feito por equipes multiprofissionais de Saúde. O número desses profissionais e trabalhadores infectados e mortos pela Covid-19 no Brasil ainda está sendo contabilizado, a partir de diferentes iniciativas.

Desde março, o CNS tem colocado entre as suas pautas prioritárias a situação dos trabalhadores e das trabalhadoras do Brasil. Por meio de notas, recomendações, lives e campanhas, têm chamado a atenção para a precarização das relações de trabalho, inseguranças vivenciadas pelos profissionais e o crescimento de cidadãos invisíveis no ciclo orçamentário. Sem deixar de lado a preocupação com a formação dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde.

O CNS publicou documento voltado a gestores e gestoras públicos, parlamentares e agentes responsáveis pela tomada de decisões emergenciais, que afetam diretamente a vida de todos os usuários(as) e trabalhadores(as) do SUS, com o objetivo de zelar pela Seguridade Social no nosso país e pela vida das pessoas, propondo encaminhamentos e medidas concretas que podem atenuar o cenário que estamos enfrentando no país.

Entre as recomendações do CNS, vale destacar a de nº 16/2020, enviada ao Ministério da Economia (ME), pedindo a revogação da Medida Provisória (MP) nº 927/20, que deliberou sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da pandemia, favorecendo os empresários em detrimento da população trabalhadora.

Também a recomendação nº 032, enviada ao Ministério da Saúde, pedindo a priorização para todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores essenciais nas ações de proteção como: a campanha nacional de imunização/vacinação contra gripe, disponibilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual para execução do labor e testagem ampla desse segmento da população em relação a infecção do Covid-19.

Além disso, durante todo o mês de maio o CNS promoveu a *campanha Proteger o Trabalhador e a Trabalhadora é Proteger o Brasil*. Com o objetivo de implementar um conjunto de estratégias de educação permanente para alertar as pessoas sobre as recomendações de proteção à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras que estão envolvidos no enfrentamento e combate ao novo coronavírus.

Ministério Público do Trabalho: Resolutividade na proteção à segurança e saúde do trabalhador e da trabalhadora



Márcia Kamei López Aliaga

Márcia Kamei López Aliaga é Procuradora Regional do Ministério Público do Trabalho. Coordenadora Nacional da CODEMAT - Coordenadoria Nacional Defesa do Meio Ambiente de Trabalho do MPT. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.



Luciano Lima Leivas

Luciano Lima Leivas é Procurador do Ministério Público do Trabalho. Vice-Coordenador Nacional da CODEMAT - Coordenadoria Nacional Defesa do Meio Ambiente de Trabalho do MPT.

Este artigo tem o objetivo trazer reflexões sobre o papel do Ministério Público do Trabalho - MPT na defesa do meio ambiente do trabalho e da saúde do trabalhador. Embora a Constituição Federal tenha operado significativas alterações nas atribuições do Ministério Público, é necessário promover a releitura do seu mister constitucional sob o prisma da resolutividade de suas atividades jurisdicionais e extrajudiciais.

O compromisso com a resolutividade, por sua vez, deve integrar os esforços compartilhados por toda a sociedade brasileira na busca do desenvolvimento harmônico e sustentá-

vel dessa nação, opção adotada pelo poder constituinte. Assim, merece consideração a questão da participação social, também prevista constitucionalmente e assegurada em diversas instâncias decisórias, sobre pontos cruciais para o desenvolvimento social, como saúde e trabalho.

Nesse contexto ético-institucional, não deixarão de ser discutidas algumas das estratégias adotadas pelo Ministério Público do Trabalho na busca incessante pela atuação resolutiva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A RESOLUTIVIDADE.

A Constituição Federal de 1988 foi, sem dúvida, o grande marco na transformação do perfil de atuação do Ministério Público, conferindo a esse órgão que integra o sistema de justiça a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático de direito, os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88). Necessário salientar que para a concretização dessa missão, a própria Constituição assegurou ao Ministério Público instrumentos de atuação institucional, dentre os quais o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, inciso III, da CF/88 e Lei nº 7.347/85).

Cristalina é a conclusão de que, a partir da CF/88, a identidade constitucional do Ministério Público é programaticamente mais ativa. O confinamento do Ministério Público do Trabalho aos limites clássicos da relação jurídico-processual não encerra a expectativa sociojurídica plasmada no texto constitucional. Espera-se desse Órgão autônomo e essencial à função jurisdicional do Estado, que desempenhe a sua missão constitucional de agente transformador da realidade social, a fim de tornar efetivos, junto com os demais atores sociais, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição Federal. Assim, todos os esforços devem convergir no sentido de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Deveras, o Ministério Público pode atuar de forma demandista, requerendo provimento jurisdicional para a resolução de conflitos e controvérsias. De par com isso, é a ele conferida a possibilidade de atuação extrajudicial, ou seja, fora dos processos judiciais. Essa última vem ganhando relevo diante da percepção e da preocupação, não apenas com a celeridade na solução dos conflitos, mas sobretudo com a qualidade e efetividade das soluções que, por vezes, não podem ser alcançadas pelos modelos e padrões clássicos da jurisdição.

Tratam-se, aqui, de atuações complementares. Ambas podem cooperar na solução de problemas, conflitos e controvérsias. Para tanto, exige-se conhecer a realidade local, as interconexões existentes nos sistemas que se relacionam constantemente, e, dentro do possível, cooperar com os setores público, privado e sociedade civil organizada, bem como com a comunidade em geral. Assim, atua-se nas causas e nas consequências, alterando os valores (que são formas de perce-

ber e agir) e, conseqüentemente, produzindo impactos nas relações estabelecidas para atender as necessidades da sociedade e do ambiente como um todo. Contribui-se para transformação da realidade, alterando-se paradigmas. Nesse contexto de convergência de todas as formas de atuação, situa-se a atuação resolutiva¹.

É crescente a percepção institucional e social da necessidade de mudança de paradigmas, notadamente o jurídico, para que a mudança da realidade social seja, de fato, operada. Pondera Alexandre Amaral Gavronski²:

convém reafirmar que o adequado enfrentamento do desafio supõe a superação de uma postura tradicional de atuação tendente a restringir a postura ativa à propositura de ações judiciais para demandar ao Poder Judiciário o equacionamento (resolução) da lesão ou ameaça a direitos de cuja defesa está incumbida a instituição. Uma postura que identifica no Poder Judiciário o principal, quando não o único, responsável pela resolução dos conflitos e controvérsias jurídicas, e no Ministério Público a responsabilidade de apenas (bem) demandar essas resoluções ao Poder Judiciário. (...) Essa superação se insere num movimento que se tem desenvolvido internamente no Ministério Público nas últimas duas décadas de aposta institucional numa postura resolutiva, que se tem reconhecido como mais compatível com a configuração constitucional da instituição do que a postura demandista antes referida. Consolidase a percepção de que uma postura que negue responsabilidade do Ministério Público com a efetiva resolução das questões nas quais é legitimado a atuar, quando isso for possível, é incompatível com a isonomia constitucional com o Poder Judiciário quanto a garantias, autonomias e remuneração. Entende-se que tal isonomia impõe também ao Ministério Público, o compromisso com a resolução dos conflitos e controvérsias que lhe são apresentados sempre que puder contribuir decisivamente para alcançá-la.

A reflexão sobre o papel do Ministério Público na resolução de con-

flitos e problemas que afligem a sociedade brasileira permeiam há anos as discussões dos ramos³ desse órgão, o que revela a preocupação e a consciência de que a transformação social constitucionalmente almejada não pode ser alcançada apenas pela via judicial.

Assim, em março de 2017, após discussões travadas no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, foi publicada a Carta de Brasília, documento que consolida um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e as Corregedorias unidades do Ministério Público brasileiro. A carta "explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correccionais"⁴.

Embora a carta não tenha caráter vinculante, traz à tona o compromisso de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, nele incluído o MPT, com a resolutividade como um dos meios hábeis para se alcançar a concretização dos objetivos previstos no art. 3º da Constituição Federal. Revela, sobretudo, o compromisso do Ministério Público com a sociedade brasileira. E esse compromisso só pode ser honrado com a participação de toda a sociedade, porque voltado para a consecução de objetivos erigidos a nível constitucional e dos quais nenhum ente, público ou privado, pode se omitir. Daí a importância e a essencialidade da participação social, que será abordada adiante.

Desse modo, há a necessidade da aproximação entre órgãos ministeriais e os atores sociais envolvidos nos problemas trazidos à sua consideração ou que venham a ser pautados em razão de atuação estratégica, buscando soluções negociadas, franqueando a participação social nos inquéritos civis, seja através da oitiva dos interessados ou de representantes de grupos, associações, sindicatos ou outras entidades.

1 MORAES, Rodrigo Schoeller e ALIAGA, Mária Kamei López. O desenvolvimento harmônico e sustentável por meio da atuação resolutiva: implementando o estabelecido na constituição federal de 1988 e em diretrizes nacionais e internacionais. Tendências em Direitos Fundamentais. Possibilidades de Atuação do Ministério Público. Volume 1. Brasília: CNMP, 2016.

2 GAVRONSKI, Alexandre Amaral. Potencialidades e limites da negociação e mediação conduzida pelo Ministério Público. Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público. org. Jarbas Soares Júnior; Luciano Coelho Ávila. 2.ed. Brasília: CNMP, 2015.

3 Constituição Federal:

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;
b) o Ministério Público do Trabalho;
c) o Ministério Público Militar;
d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

4 <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/corregedoria/carta-de-brasilia>. Acesso em 15.02.2021.

Outra medida que pode ser adotada é a convocação de audiências públicas, expediente que confere maior amplitude e democratização à discussão e às decisões do órgão ministerial.

Especificamente em questões relacionadas a meio ambiente de trabalho e saúde e segurança do trabalhador, destaca-se a necessidade não apenas da participação social, mas da aproximação entre o Ministério Público e as entidades de pesquisa científica e de profissionais especializados no assunto de interesse.

Nesse particular, é necessário ressaltar que muito embora o MPT tenha o seu próprio corpo técnico especializado, que se destaca pelo alto nível de formação, dada a variedade de temas e matérias trazidas à sua consideração, sempre haverá a necessidade de buscar o apoio de outras entidades e especialistas dada a amplitude da ciência. Contudo, não é despidendo enfatizar a necessidade de analisar eventuais conflitos de interesse, eis que a falta de isenção pode comprometer a resolutividade que se pretende alcançar com a colaboração de outros profissionais e de entidades especializadas.

No que tange à busca de soluções negociadas, cabe destacar os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, eis que muito utilizados na proteção do meio ambiente de trabalho e defesa da saúde do trabalhador. Trata-se de instrumento previsto na Lei 7.347/85 e no Código de Defesa do Consumidor e que conduz à solução extrajudicial de conflito, possibilitando a inclusão de cláusulas que venham a conferir maior resolutividade à questão discutida, reforçando a necessidade de proporcionar o maior diálogo com os grupos interessados ou atingidos, que são muitas vezes os destinatários desses ajustes. Além disso, o TAC vale como título executivo extrajudicial, o que significa dizer que, caso descumprido, pode ser imediatamente executado.

A respeito da participação social na discussão desses termos de ajustamento, importantes as considerações trazidas por Geisa de Assis Rodrigues⁵:

Na verdade, o estabelecimento de rotinas democratizantes da celebração de ajustamento de conduta é fundamental

para se atender o que Luhmann define como legitimação pelo procedimento, uma vez que as soluções advindas dessa negociação, em que a sociedade também se considera partícipe, podem ter uma eficácia social muito maior. Será a única forma de combatermos o déficit de legitimidade, na expressão de Habermas, que hoje, de uma certa forma, existe com a celebração dos ajustes sem qualquer controle social (...)

A participação social é o que legitima as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, em especial em casos de maior complexidade e com maior número de cidadãos afetados. Essa participação auxilia o órgão na busca pela verdade, aproximando-o da realidade e, por conseguinte, aumentando as chances de resolutividade na sua atuação.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

No incessante intento de alcançar maior resolutividade em suas atividades, o MPT foi se transformando ao longo do tempo, criando e implementando medidas operacionais para dar suporte à atuação mais eficiente e eficaz.

Uma dessas medidas foi a criação das coordenadorias temáticas, que existem há quase duas décadas e são voltadas para áreas prioritárias de atuação institucional do MPT. Atualmente são em número de oito: administração pública, criança e adolescente, fraudes trabalhistas, meio ambiente do trabalho, liberdade sindical, trabalho escravo, trabalho portuário e aquaviário, promoção da igualdade.

A CODEMAT - Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho foi criada em 2003 e tem o objetivo de articular as ações institucionais relacionadas ao meio ambiente de trabalho e à saúde do trabalhador e da trabalhadora. Pouco tempo depois da criação dessa coordenadoria temática, sobreveio a emblemática decisão do Supremo Tribunal Federal consolidada na Súmula 736⁶, que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para as demandas que tratem de meio ambiente trabalho.

Anteriormente a essa súmula, a atribuição para a investigação e

processamento de ações versando sobre meio ambiente de trabalho era "disputada" entre o Ministério Público dos Estados e o Ministério Público do Trabalho em diversas ações e inquéritos civis. Resultado da decisão do STF, foi a desconstituição das Promotorias especiais de acidentes de trabalho por todo o país e a consequente remessa dos inquéritos em curso para as Procuradorias do Regionais do Trabalho que, à época, tinha sede apenas nas capitais.

A transferência definitiva desse mister ao MPT, provocada pela Súmula 736, trouxe significativas modificações nos processos de trabalho nesse órgão. Foi atribuída a essa coordenadoria, por exemplo, o acompanhamento do processo de criação e revisão das Normas Regulamentadoras - NRs do trabalho junto à Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, cujos trabalhos eram outrora conduzidos pelo Ministério do Trabalho e, atualmente, pelo Ministério da Economia, conforme prevê o art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho. A atividade consiste na participação em reuniões da comissão na qualidade de observador, assim como em todas as etapas de discussão do processo de elaboração e revisão das normas, a exemplo das que ocorrem no âmbito dos Grupos de Trabalho Tripartites (Portaria ME nº 1.224/2018).

A tarefa desempenhada junto à CTPP tem intuito precipuamente colaborativo, como ocorre na participação ministerial que se dá em diversas instâncias de discussão coletivas. Também tem o objetivo conhecer as visões das diversas entidades que integram esse foro sobre os temas relacionados à saúde e segurança do trabalhador. Contudo, não é demais lembrar que essa participação também integra o rol de atribuições previstas ao MPT no art. 6º, inciso I e § 2º da Lei Complementar nº 75/93, e decorre da perspectiva de que a esse órgão também cabe o controle externo das instituições públicas e privadas.

Assim, eventualmente o MPT pode ingressar com ação civil pública com a finalidade de questionar judicialmente procedimentos que não atenderam os preceitos constitucionais, especialmente os previstos no art. 7º, inciso XXII, que cuida da redução dos riscos do trabalho por meio de normas regulamentadoras e no art. 37 da CF/88,

5 RODRIGUES, Geisa de Assis. Princípios da celebração do compromisso de ajustamento de conduta em matéria ambiental. Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente Nº 13_Ano VII_1. 04. Cedoua. 2004.

6 SÚMULA 736-

Compete à justiça do trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

que trata dos princípios que devem nortear a administração pública, que são os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As normas regulamentadoras são reconhecidas constitucionalmente como parte do esforço que deve orientar empresas, empregados, sindicatos e poder público na redução dos riscos do trabalho (art. 7º, inciso XXII e art. 200 da CLT). Nada obstante, a defesa do meio ambiente de trabalho e da saúde do trabalhador não deve se restringir ao quanto previsto no art. 7º da Constituição Federal, incisos XXII e XXIII (redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei). A proteção à saúde do trabalhador e a construção de um meio ambiente de trabalho que promova a saúde do trabalhador também encontra amparo no Sistema Único de Saúde - SUS, conforme prevê o art. 200, incisos II e VIII, esse último reconhecendo que o meio ambiente, entre eles incluído o do trabalho, é uma atribuição do SUS.

Necessário lembrar que o papel da Saúde do Trabalhador em Estados e Município é há muito reconhecida nas legislações estaduais e municipais, especialmente em seus códigos sanitários. A própria CLT já tratava dessa questão e nunca confinou a proteção à saúde e segurança do trabalhador apenas às NRs. Veja-se:

Art. 154 – A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não sobrepõe as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Portanto, deve-se destacar que as atribuições do SUS na defesa da Saúde do Trabalhador, fruto de longa luta da classe trabalhadora, que remonta aos Programas de Saúde do Trabalhador - PST criados em diversos Estados, foi simplesmente coroada com o reconhecimento do seu sucesso

e da sua importância pela Constituição Cidadã de 1988.

Assim, o MPT também desenvolve diversas ações com os centros de referência em saúde do trabalhador, formalizando parcerias também bem sucedidas em diversos estados e municípios através de Termos de Cooperação Técnica.

Hodiernamente a CODEMAT traçou o seu planejamento estratégico de gestão de prioridades e conta com dois projetos nacionais que visam coordenar os esforços dos Procuradores do Trabalho na proteção do ambiente de trabalho e na defesa da saúde do trabalhador: (I) o Programa de Adequação das Condições de Trabalho nos Frigoríficos; (II) o Programa de Banimento do Amianto no Brasil.

Por meio da instituição de programas nacionais, o MPT busca alcançar maior unidade na atuação dos Procuradores e também a maior aproximação com a sociedade, propondo o trabalho cooperativo e conjunto com instituições afins como sindicatos, associações de vítimas, organizações não governamentais, fiscalização do trabalho, vigilância à saúde em estados e municípios, entidades de pesquisa, assistência à saúde, entre outros.

A transformação social não será alcançada pela atuação isolada dos atores sociais. Por esse motivo, quando o MPT tem em mira a atuação resolutiva, deve atuar de forma integrada com a comunidade que visa proteger, conhecendo a fundo as suas peculiaridades, anseios, dificuldades e interações. Também deve mirar no horizonte interinstitucional a amplitude do sistema jurídico positivo trazendo à cena ortodoxa da promoção da Saúde e Segurança do Trabalho a oxigenação bafejada por novos e legitimados agentes sociais de representação dos interesses difusos e coletivos em tensão. Só assim pode construir pontes que possibilitem a solução efetiva para os tantos problemas que assolam a sociedade brasileira, colaborando para a construção de uma nação mais justa e fraterna, assim como para o desenvolvimento sustentável do nosso país conforme os ditames do art. 170 da Consti-

tuição Federal.

CONCLUSÃO

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, isenta de pobreza e de qualquer forma de preconceito e de discriminação são os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88).

O Brasil integra o ranking das vinte maiores economias do mundo, mas ainda não logrou vencer as desigualdades que assolam contingente expressivo de sua população. O modelo econômico de alta dependência internacional foi insatisfatório para transformar os índices de desenvolvimento humano e social apresentados pelo país, incompatíveis com o seu desempenho econômico. Efeitos dessa inconsistência são os números alarmantes de acidentes de trabalho e de doenças relacionadas ao trabalho observados nos sistemas de notificação previdenciária e nos sistemas de notificação de agravos à saúde⁷.

A Constituição Federal destinou ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), dotando-o de instrumentos para a consecução dessa nobre tarefa (art. 129) e tornando-o agente de transformação social.

Para que a tarefa de transformação social venha a ser bem sucedida, não pode ser desempenhada pelo MPT de forma isolada. A interação com os destinatários do seu esforço e trabalho e das entidades vocacionadas para a defesa dos cidadãos é fundamental para alcançar a resolutividade tão almejada pelo órgão.

A construção da nação fundada nos objetivos previstos no art. 3º da CF/88 deve integrar a pauta de todas as entidades públicas e privadas, assim como de todos os cidadãos, esforço ao qual o MPT deve se integrar como partícipe ativo. A democracia não é uma concessão política, mas a consequência de uma sociedade que luta diariamente para assegurar a sua existência e o seu valor.

7

Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em 25.02.2021.

Referências bibliográficas:

- GAVRONSKI, Alexandre Amaral. Potencialidades e limites da negociação e mediação conduzida pelo Ministério Público. Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público. org. Jarbas Soares Júnior; Luciano Coelho Ávila. 2.ed. Brasília: CNMP, 2015.
- MORAES, Rodrigo Schoeller e ALIAGA, Márcia Kamei López. O desenvolvimento harmônico e sustentável por meio da atuação resolutiva: implementando o estabelecido na constituição federal de 1988 e em diretrizes nacionais e internacionais. Tendências em Direitos Fundamentais. Possibilidades de Atuação do Ministério Público. Volume 1. Brasília: CNMP, 2016.
- RODRIGUES, Geisa de Assis. Princípios da celebração do compromisso de ajustamento de conduta em matéria ambiental. Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente Nº 13_Ano VII_1. 04. Cedoua. 2004.
- <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/corregedoria/carta-de-brasilia>
- <https://smartlabbr.org/sst>

Mural DIESAT

Sindifars se filia ao Diesat

O Sindifars se filiou ao Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas (Diesat), diante da importância de ter apoio de assessoria técnica que aprofunde as demandas provenientes do trabalho dos farmacêuticos com o olhar para a proteção da saúde e dos direitos.

“Uma primeira ação concreta foi o engajamento do Sindifars ao projeto Diesat e Fiocruz, que neste momento da pandemia da Covid-19, nos exige dados e informações que norteiam a elaboração de propostas de vigilância da exposição de risco nos ambientes de trabalho. Por isso, é muito importante os colegas responderem ao questionário “Rede de Informações e Comunicação sobre a exposição de trabalhadores(as) ao SARS-COV-2 no Brasil?” independentemente de estarem com suspeita ou com Covid19.”, lembrou a presidente do Sindifars, Debora Melecchi.

O Diesat comemorou a filiação. “Celebrar a filiação/parceria do Sindicato dos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul (Sindifars) em meio ao momento de crise sanitária e econômica, significa a possibilidade de construir novos caminhos e dar sentido aos outros princípios como a igualdade, liberdade, diversidade e solidariedade. Compreendendo os determinantes que emergem da relação saúde-doença e trabalho, perpassando pela dimensão de dois vetores, o técnico e o social. Juntos enfrentamos o desafio de projeto de sociedade, de novas formas de sociabilidade, com políticas sociais que amparem a classe trabalhadora enquanto o jogo cruel e desumano do capitalismo continua a rodar.”, afirmou o administrador, especialista em Saúde do Trabalhador, Pesquisador e Coordenador Técnico do DIESAT, Eduardo Bonfim da Silva.

Fonte: <http://sindifars.com.br/2021/01/26/sindifars-se-filia-ao-departamento-intersindical-de-estudos-e-pesquisas-diesat/>

CISTT Nacional convoca

Prezados e Prezadas, convocamos parceiros(as), membros e militantes da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para nos ajudar em mais uma tarefa coletiva do nosso máximo interesse.

O Ministério da Economia, especificamente sua Secretaria do Trabalho (Antigo Ministério do Trabalho), abriu consulta pública - nº2/2021 com proposta de Portaria que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

A consulta ficará disponível até o dia 18 de Fevereiro no site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/portaria-sst>

Solicitamos que verifiquem com suas entidades e redes se a proposta de Portaria não retira direitos e nem se omite em legislações de proteção já anteriormente consolidadas.

Por isso pedimos que façam suas contribuições diretamente no site acima, além de enviar para nós no e-mail: cistt-ns@saude.gov.br, bem como compartilhem pra que o máximo de instituições verifiquem se a portaria contempla dignamente nossa luta!!!

DOU: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-consulta-publica-n-2/2021-299381190>

CPN do Plástico discute renovação das Convenções Coletivas de Segurança em Máquinas Injetoras e Sopradoras

No mês de novembro ocorreu a reunião da CPN do Plástico com a presença de lideranças da FEQUIMFAR/Força Sindical, FETQUIM/CUT, Sindiplast, departamentos jurídicos das entidades e DIESAT discutiram a necessidade e possibilidade de renovação das Convenções Coletivas de Segurança em Máquinas Injetoras e Sopradoras.

Em 2020, as Convenções Coletivas sobre Prevenção de Acidentes com Máquinas Injetoras e Sopradoras no setor plástico completam 25 anos, reduzindo consideravelmente a incidência de acidentes e mutilações, entretanto, ainda não houve consenso na renovação do documento.

Durante a reunião, Eduardo Bonfim, do DIESAT, apresentou um estudo com as condições de trabalho e saúde no setor de transformação de plástico demonstrando a importância destes mecanismos para coibir acidentes.

“Estamos atravessamos um momento delicado de pandemia e depois de 25 anos de trabalho, histórias, conquistas e sucesso, não renovar essas Convenções Coletivas é um retrocesso no que tange a saúde e segurança dos trabalhadores. Nossa preocupação é com a precariedade da fiscalização e nossa luta é por melhorias nos ambientes de trabalho”, disse João Scaboli, diretor do departamento de saúde do trabalhador da FEQUIMFAR, membro do CNS pela Força Sindical e diretor do DIESAT.

Edson Dias Bicalho, secretário geral da FEQUIMFAR, destacou que as Convenções de Segurança são históricas, pioneiras no Brasil e de extrema importância para a categoria. “A Bancada dos Trabalhadores da CPN do Plástico vai então construir uma proposta de renovação das Convenções para apresentar ao grupo patronal nos próximos dias”, explicou ele.

Fonte: <https://fequimfar.org.br/cpn-do-plastico-discute-renovacao-das-convencoes-coletivas-de-seguranca-em-maquinas-injetoras-e-sopradoras/>

File-se ao DIESAT

DIESAT - 40 ANOS DE HISTÓRIA PELA SAÚDE DA CLASSE TRABALHADORA

PRECISAMOS (RE)PENSAR E AGIR JUNTOS PARA RESISTIR!

O Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisa de Saúde e dos Ambientes de Trabalho completará 40 anos em 2020 desenvolvendo ações fundamentais no campo da pesquisa, estudos e formações que subsidiem dirigentes sindicais na luta do campo da Saúde do Trabalhador. O cenário atual de desemprego em massa e de informalidade das possibilidades que existem de trabalho, apresenta um grande desafio ao movimento sindical na sua vocação: representar a classe trabalhadora no enfrentamento dos interesses de lucro do capitalismo.

Já sabemos que a história é cíclica e se repete. Mesmo que em condições de aparência distintas, ela se repete na sua estrutura, no seu nervo. Como exemplo, temos a década de 90 que anteriormente nos apresentou a problemática do desemprego. Agora é hora de acharmos juntos a melhor maneira de enfrentarmos novamente esse cenário que vulnerabiliza a cada dia ainda mais a classe trabalhadora, em suas condições de vida material e imaterial, acrescidos pelo contexto de pandemia do novo coronavírus. Se não temos mais os contratos de trabalho, como vamos sentar na mesa de negociação para negociar aumento real de salário, PLR, benefícios, planos privados de saúde? Se não tivermos mais os contratos de trabalho, como vamos amparar em termos jurídicos e de assistência à saúde os/as trabalhadores/as?

O que se apresenta é um desafio de projeto de sociedade, de novas formas de sociabilidade, com políticas sociais que amparem a classe trabalhadora enquanto o jogo cruel e desumano do capitalismo continua a rodar. Por políticas sociais, nos referimos a lutar pela Seguridade Social! Pelo Previdência Pública, pelo SUS, por Assistência Social. É o lócus de luta de classes que temos, meus caros! Porque, seja nos trabalhos formais, informais e na falta dele, A CLASSE TRABALHADORA ESTÁ ADOECENDO! As estatísticas oficiais da Previdência Social declaram que milhões de trabalhadores/as formais estiveram em processo de adoecimento e morreram em decorrência do trabalho. E ratificamos, esse é o cenário de uma parte dos trabalhadores/as formais, que ainda há subnotificações. Não temos como mensurar o cenário de adoecimentos na informalidade e em decorrência da falta de trabalho e, conseqüentemente, de falta de condições de sobrevivência.

Propomos aglutinar forças, centrar pautas únicas para dar peso àquilo que reivindicamos. O DIESAT é o espaço, criado pelo movimento sindical para apoiar e sustentar tecnicamente as ações políticas no que se refere à saúde e trabalho. Vamos juntos?

Seguridade Social

Ação Sindical

ACIDENTE DE TRABALHO

Educação

Gênero

VIOLÊNCIA NO TRABALHO

Controle Social

TRABALHO DECENTE

Saúde do Trabalhador

Nanotecnologia

LER/DORT

Pesquisa

Saúde Mental

Políticas Públicas

SUS

Nexo Epidemiológico

Formação Sindical

Meio Ambiente

Previdência

Acesse aqui e preencha o formulário de cadastro

